



Exmo. Sr.  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                                | DATA       |
|----------------|--------------------|---|------------|
|                |                    | Nº:1815/2017<br>ENT.:<br>PROC. Nº: : 2.7/2016.9 | 13/07/2017 |

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 1124/XIII (2ª) “Escola Secundária Sebastião da Gama, em Setúbal”.

*Caro Nuno,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1124/XIII (2ª) “Escola Secundária Sebastião da Gama, em Setúbal”.

O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente os assistentes operacionais (AO), é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA) abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas autarquias locais.

É, ainda, incumbência das autarquias locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho.

Considerando os objetivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos AE e ENA, foram renovados cerca de 2.900 contratos a termo resolutivo certo de assistentes operacionais, que terminavam a 31 de agosto de 2016.

Sem prejuízo de se ter avançado com a renovação destes contratos do pessoal não docente que já estavam no sistema, os Diretores dos AE e ENA foram autorizados, nos termos e nos limites do Despacho n.º 12667-A/2016, de 20 de outubro, a promover procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 300 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, correspondentes às funções de assistente operacional.



Refira-se, assim, que o quadro de necessidades de pessoal não docente identificado tem em conta a atualização de parâmetros constantes na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, na versão dada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, que determina as dotações máximas de referência, bem como as aposentações e saídas profissionais. O Ministério da Educação está atento e é sensível às condições de funcionamento dos estabelecimentos escolares, procurando acautelar atempadamente as necessidades de pessoal não docente, com base nas dotações de referência, estipuladas pela Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de agosto, e de acordo com os recursos disponíveis para o efeito.

A contratação de pessoal não docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial ou tempo completo, nos termos do quadro legal que supra se refere, e seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, é realizada de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência por doença.

No presente ano escolar, à luz da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, o rácio para a Escola Secundária do Pinhal Novo, em Palmela, é de 24 AO. Pela última informação obtida, encontram-se 7 AO ausentes, em situação de incapacidade para o trabalho, pelo que foi autorizada ao estabelecimento em causa a possibilidade de contratação a termo a tempo completo ou a termo a tempo parcial na categoria AO, até ao final do presente ano letivo, para substituir, na medida do possível, os trabalhadores ausentes.

A modernização da Escola Secundária Sebastião da Gama, escola sede do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama - Setúbal, integrou a Fase 2 do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES), tendo por base um programa funcional de referência que previa a frequência deste estabelecimento por 1110 alunos, distribuídos por 47 turmas.

Atualmente, o número de alunos é de 1427, distribuídos por 55 turmas, o que obriga a uma gestão da ocupação dos espaços muito exigente, tendo sido possível, ao longo do tempo, assegurar o normal funcionamento desta escola e garantir a qualidade pedagógica do trabalho nela desenvolvida.

No âmbito do processo anual de constituição de turmas e respetiva organização de horários, e tendo em conta o planeamento decorrente das estimativas de evolução do número de alunos, os organismos e serviços deste Ministério apoiarão os órgãos da administração e gestão do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama na definição das melhores soluções de distribuição da oferta educativa, de modo a que os alunos beneficiem de boas condições de aprendizagem. No que concerne à conservação e manutenção de instalações, tratam-se de operações abrangidas pelo contrato respetivo, celebrado entre o Agrupamento de Escolas e a Parque Escolar, E.P.E., entidade gestora do PMEES, a qual, no âmbito das suas atribuições, procedeu a reparações profundas nos balneários. A este respeito, deve referir-se que esta escola regista um número elevado de ocorrências que põem em causa a preservação, conservação e asseio das instalações, circunstância que, não só gerou a necessidade de proceder à intervenção nos balneários referida, como levou a Direção do Agrupamento de Escolas a remover um número substancial de cacifos vandalizados, atualmente depositados numa arrecadação para reparação.

Quanto à substituição de lâmpadas e prestação de serviços de limpeza, trata-se de tarefas que incumbem à Direção do Agrupamento de Escolas, a qual, nos termos dos critérios de afetação estabelecidos, inscreve anualmente a verba orçamental necessária para validação pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.).





Sempre que considerado necessário, atendendo à execução financeira ao longo do ano, poderá ser requerido um pedido de reforço orçamental destas rúbricas, desde que devidamente fundamentado, para análise pelo IGeFE, I.P. Após análise, que consiste na verificação da respetiva execução em todas as fontes de financiamento, e no caso de ser favorável à atribuição de reforço, o IGeFE, I.P., autoriza a correspondente requisição de verba.

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares deve assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos alunos, considerados os hábitos alimentares das regiões.

O regime de preços, princípios dietéticos de qualidade e variedade e normas gerais de higiene e segurança alimentar, aplicáveis tanto aos refeitórios escolares como aos bufetes, são enquadrados pelo disposto nos artigos 13.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, e na respetiva regulamentação de desenvolvimento.

O cumprimento destas regras é regularmente verificado pelos serviços e organismos do Ministério da Educação, a quem cumpre, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, adotar todas as medidas corretivas e, eventualmente, sancionatórias, necessárias à salvaguarda da qualidade dos apoios alimentares.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração,*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires